



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Do Sr. Alceu Moreira)

Altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para possibilitar a alienação de terrenos de marinha em Municípios com população inferior a cem mil habitantes, bem como permitir o pagamento a prazo das alienações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 8º e 12 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 1º

.....

II –

c) Plano Diretor aprovado nos termos da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001; e

d) Plano de Intervenção Urbanística ou Plano de Gestão Integrada aprovado nos termos da Lei nº 7661, de 16 de maio de 1988.”

..... (NR)

“Art. 12.....

.....

III - a prazo, mediante sinal e princípio de pagamento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação e do saldo em até cento e vinte prestações mensais e consecutivas, devidamente atualizadas.

Parágrafo único. No caso de pagamento a prazo, o atraso de três prestações consecutivas implica a anulação da alienação, sendo devidos retroativamente os foros ou taxas de ocupação, corrigidos com base em índices oficiais, deduzido o valor das prestações pagas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto de lei objetiva a recuperação de alguns dispositivos vetados pela Presidência da República ao sancionar projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 691, de 2015, que deu origem à Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

O texto enviado à sanção foi amplamente debatido com o governo, com especialistas e diversos setores da sociedade. Ocorre que alguns vetos representaram um verdadeiro retrocesso ao resultado desse amplo debate que se realizou no Congresso Nacional, equívoco que o projeto pretende reparar.

O primeiro ponto trata da limitação da autorização legal para alienação de terrenos de marinha somente em Municípios com mais de cem mil habitantes. Ora, se o Município tem Plano Diretor aprovado nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Plano de Intervenção Urbanística ou Plano de Gestão Integrada, ou seja, com áreas urbanas consolidadas, não se justifica a limitação imposta pela norma, uma vez que esses entes federativos atendem os mesmos princípios que nortearam a edição da autorização legal para aquelas alienações.

O outro dispositivo vetado do projeto de lei de conversão que estamos resgatando é a opção de pagamento a prazo das alienações realizadas nos termos da Lei nº 123.240/15.

A possibilidade de pagamento a prazo deve ser garantida, pois é uma medida de alto valor social. Grande parte dos interessados na compra dos terrenos de marinha são ocupantes que não têm condições financeiras de arcar com o pagamento à vista - única opção prevista na redação atual da Lei nº 13.240/15.

Ao vetar o dispositivo que previa a pagamento parcelado, o Executivo justificou, com razão, que não constava no projeto a possibilidade para a União retomar a posse do imóvel no caso do inadimplemento.

Para proteger o Poder Público no caso de eventual inadimplência, propomos a introdução de um dispositivo para tornar nulo o ato da alienação, sendo possível a exigência dos foros ou taxas de ocupação retroativos à data da assinatura do contrato anulado.

São essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nossos Pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA